



RESOLUÇÃO COLCOEACMC Nº 4, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica estará sob a égide da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica estará sob a égide das Resoluções nº 15/2011, 24/2012 e 93/2023 do Conselho de Graduação (CONGRAD);

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica estará sob a égide da Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

CONSIDERANDO decisão tomada pelo Colegiado do Curso de Eng. de Agrimensura e Cartográfica na reunião realizada dia 09 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica em Anexo, com o título de “Normas Complementares de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da Universidade Federal de Uberlândia”.

Art. 2º Revogar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica de 08 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 18/11/2024

Luziane Ribeiro Indjai
Presidente do Colegiado do Curso de Eng. de Agrimensura e Cartográfica
Coordenadora do Curso de Eng. de Agrimensura e Cartográfica
[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3153, DE 12 DE JUNHO DE 2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luziane Ribeiro Indjai, Presidente**, em 18/11/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5881386** e o código CRC **13A9C567**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados no curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, cujos objetivos são:

I - Aproximar os estudantes das atividades profissionais relacionadas à Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica;

II - Propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar o estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 2º O estágio poderá ser realizado nos formatos obrigatório ou não obrigatório, conforme as definições a seguir:

§ 1º O estágio obrigatório é atividade que integraliza a estrutura curricular do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, sendo requisito para sua conclusão;

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e poderá ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

§ 3º É vedado o exercício de atividade sob a denominação "estágio" que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

DOS AGENTES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Coordenação de Estágio do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (CEEAC) tem por objetivo atender somente estudantes do seu curso.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Estágio ou, na sua ausência, ao Coordenador do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, estabelecer a interlocução entre o Curso e o Setor de Estágio - SESTA da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, quando necessário.

Art. 4º A Direção do Instituto de Geografia (IG) nomeará o servidor responsável pela CEEAC, podendo ser docente ou técnico-administrativo de nível superior (Nível E) por um período de 2 (dois) anos, indicado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e aprovado pelo Conselho do IG.

§ 1º Antes do final de cada período, o Colegiado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica deverá se reunir para indicar o Coordenador de Estágio para o próximo período;

§ 2º O Coordenador de Estágio poderá ser reconduzido ao final de seu mandato, sem limite da quantidade de reconduções.

Art. 5º Caberá à CEEAC a gestão administrativa e pedagógica do estágio dos estudantes do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica por meio das seguintes atribuições:

I - inteirar-se sobre as legislações e normas vigentes sobre o estágio dos estudantes; e

II - orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:

a) à documentação necessária para a formalização do estágio junto ao SESTA;

b) às leis, aos decretos, às instruções normativas e às normas de estágio da Universidade e do Curso de Graduação;

c) às obrigações da parte concedente;

d) aos seus direitos e deveres junto a parte concedente e junto a Universidade; e

e) à ética profissional;

III - indicar o professor que orientará o estágio do estudante quando este não tiver sido designado para tal no processo de distribuição de encargos didáticos do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

IV - acompanhar a tramitação da documentação do processo de estágio dos estudantes do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

V - convocar os estudantes e/ou professores orientadores, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas pertinentes ao estágio;

VI - organizar e manter atualizado, permanentemente, o registro das atividades de estágio referentes ao curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

VII - apresentar potenciais parcerias para concessão de estágio e formalização junto ao SESTA da UFU;

VIII - manter comunicação com o SESTA e com a Coordenação do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

IX - apresentar relatório anualmente descrevendo os estágios realizados ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

Art. 6º Para cada estudante estagiário deverá haver um professor orientador, indicado pela CEEAC, e um supervisor indicado pela parte concedente, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O professor orientador deverá ministrar aulas no curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica no momento da formalização do estágio e ter competência na área da realização do estágio;

§ 2º Caso o estágio ocorra na própria Universidade, a orientação e a supervisão do estagiário poderão ser realizadas pelo mesmo professor;

§ 3º O orientador não poderá orientar mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 7º O orientador de estágio não obrigatório será sempre um docente efetivo da Universidade Federal de Uberlândia, vinculado ao Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e que esteja dentro da área de concentração da realização do estágio.

Art. 8º O professor orientador deve se informar sobre os procedimentos relativos ao estágio junto à CEEAC.

Art. 9º São atribuições do professor orientador de estágio:

I - orientar o estudante, planejar, juntamente com o supervisor da parte concedente, a elaboração do Plano de Atividades (PA) segundo competências esperadas para um egresso do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e acompanhar a execução das atividades;

II - aprovar previamente à realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do PA, quando essa atribuição lhe for conferida pela CEEAC;

III - manter contato com o supervisor do estágio na parte da concedente com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV - acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do

estudante;

V – Atribuir a nota do aluno ao relatório final, que deverá ser a pontuação do Componente Curricular Estágio Obrigatório.

Art. 10º É responsabilidade exclusiva do estudante a busca ativa por vaga de estágio em empresas, órgãos públicos ou com profissionais da área.

Art. 11º São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

I – ser estudante com vínculo ativo no curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFU;

II – estar regularmente matriculado e ter frequência nas atividades acadêmicas;

III – atender à legislação vigente, às Normas Gerais de Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU, ao Projeto Pedagógico do Curso e estas Normas Complementares de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFU; e

IV – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades (PA) antes de iniciar as atividades de estágio.

Art. 12º São obrigações do estudante:

I – redigir, juntamente com o supervisor de estágio e o professor orientador, seu TCE e PA;

II – arquivar sua via dos documentos de estágio, sejam eles físicos ou digitais;

III – desenvolver as atividades previstas no PA, conforme o cronograma estabelecido;

IV – cumprir os regulamentos da parte concedente durante o período do estágio;

V – participar das atividades de orientação do estágio;

VI – elaborar relatório final do estágio, encaminhando o documento para análise e aprovação do supervisor do estágio, do professor orientador e do Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, observando o modelo disponibilizado no Anexo I; e

VII – manter frequência nas atividades acadêmicas com pelo menos o mínimo estabelecido nas Normas Gerais de Graduação para aprovação.

Art. 13º O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação e sujeito às penalidades legais.

Art. 14º Não será permitida a realização de estágio não obrigatório aos alunos que já tiverem integralizado os créditos para a conclusão do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

Art. 15º Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 16º A parte concedente deverá:

I – realizar o planejamento das atividades de estágio em conjunto com o estagiário e com o professor orientador;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, como supervisor de estágio, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFU;

V – conhecer e acatar as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade e as Normas Complementares de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica que disciplinam o estágio dos estudantes de graduação da UFU;

VI – manter canal de comunicação de fácil acesso para que as não conformidades sejam comunicadas e prontamente dirimidas em nome da celeridade do procedimento; e

VII – contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário quando se tratar de estágio não obrigatório.

Art. 17º Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

I – auxiliar o estudante na elaboração do PA e acompanhar sua execução;

II – oferecer condições e meios necessários para a realização das atividades do estagiário;

III – manter contato com a CEEAC e com o professor orientador de estágio;

IV – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

V – incluir, em todo relatório elaborado pelo estudante, a avaliação de seu desempenho na execução das atividades de estágio;

VI – garantir que não haja sobreposição do horário das atividades do estágio com as atividades acadêmicas a cada novo período letivo do estagiário; e

VII – observar e atender à legislação e aos regulamentos da Universidade relativos a estágios.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18º A matrícula no componente curricular de estágio é requisito indispensável para a realização de estágio obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A matrícula no estágio obrigatório só poderá ocorrer a partir da integralização mínima de 1.500 horas da carga horária total do curso, conforme o PPC vigente;

§ 2º O estudante matriculado no curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica da UFU poderá realizar estágio não obrigatório em qualquer período.

Art. 19º Para a formalização do estágio, deverá ser utilizado o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), com a descrição do Plano de Atividades (PA) de acordo com o modelo vigente fornecido pelo SESTA.

§ 1º Caso seja utilizado modelo de TCE fornecido por agências de integração ou concedentes de estágio, esse deverá conter no mínimo as mesmas informações do modelo do SESTA;

§ 2º A documentação deve ser enviada para assinatura do SESTA da Universidade, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa;

§ 3º Quando houver qualquer alteração nas cláusulas do TCE homologado, deverá ser celebrado um Aditivo ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas, conforme modelo vigente fornecido pelo SESTA.

Art. 20º É requisito obrigatório o relatório de atividades em formato digital por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a 6 (seis) meses.

§ 1º O relatório de atividades de estágio seguirá o modelo do Apêndice 1 dessa resolução;

§ 2º O relatório de atividades deve ser datado e assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio da concedente, pelo professor orientador e pelo Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica;

§ 3º O relatório de atividades deverá constar a nota atribuída pelo Professor Orientador do estágio;

§ 4º O relatório deverá estar finalizado com a nota atribuída pelo Professor Orientador e aprovado com as assinaturas do Supervisor da parte Concedente, do Professor Orientador e do Coordenador de Estágio no máximo em até 15 (quinze) dias após o término do período de estágio;

§ 5º O relatório de atividades deverá ser entregue e armazenado na Coordenação de Estágio do Curso por período não inferior a 3 (três) anos;

§ 6º O aluno também deverá preencher em formato online um questionário de avaliação de estágio, cujo link será fornecido pela CEEAC após a entrega do relatório final.

Art. 21º Caberá à instituição concedente emitir um certificado de conclusão de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

Art. 22º Na ocasião do desligamento do estagiário antes da data de término do estágio acordada inicialmente no TCE ou Aditivo, caberá à instituição concedente emitir um Termo de Desligamento de Compromisso de Estágio.

DA JORNADA E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 23º O horário da jornada de atividades de estágio supervisionado do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica deverá ser definida em comum acordo entre o Coordenador de Estágio, o professor orientador, a parte concedente e o estagiário, respeitando a compatibilidade das atividades acadêmicas e também o limite de 6 (seis horas) por dia e 30 (trinta) horas por semana.

§ 1º A jornada de atividades de estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais com o máximo de 8 horas diárias nos casos em que o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de Estágio Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso II ou no período de férias acadêmicas, segundo o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONGRAD;

§ 2º O estudante não poderá realizar mais de um estágio concomitantemente.

Art. 24º Quando o estágio for realizado durante os dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, o horário de realização do estágio não poderá coincidir com o horário de atividades acadêmicas dos demais componentes curriculares nos quais o estudante estiver matriculado e devem ser garantidos intervalos de tempo suficiente entre o encerramento do horário das atividades de estágio e início de atividades acadêmicas para o deslocamento do estudante desde o local no qual são realizadas as atividades do estágio e o local onde são realizadas as atividades acadêmicas.

Art.25º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art.26º A carga horária de atividades do Estágio Obrigatório do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

DOS ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE

Art. 27º O aluno do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica poderá realizar estágio obrigatório no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, desde que as atividades proporcionem experiências práticas da Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

§ 1º O estágio obrigatório poderá ser realizado em qualquer laboratório do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica.

DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR

Art. 28º O aluno do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica poderá realizar estágio no exterior, desde que tenha sido aprovado e passado pelo processo de seleção e avaliação da Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais.

§ 1º Após a finalização do estágio, o aluno deverá requerer a convalidação para o Colegiado do Curso que decidirá pela convalidação do estágio em mobilidade como obrigatório ou como atividade complementar.

Art. 29º O estudante do curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica poderá realizar estágio no exterior, de maneira independente e desvinculada de qualquer instituição, desde que autorizado previamente pelo Colegiado do Curso

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos omissos neste resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso de Eng. de Agrimensura e Cartográfica

Luziane Ribeiro Indjai
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica
Coordenadora do Curso de Eng. de Agrimensura e Cartográfica
[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3153, DE 12 DE JUNHO DE 2023](#)

APÊNDICE 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA - IG
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA
Campus Monte Carmelo

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO

SEU NOME
O NÚMERO DA SUA MATRÍCULA
USE CAIXA ALTA, RETIRE O TEXTO EM VERMELHO

DD/MM/AAAA

DADOS DO ESTÁGIO
(USE CAIXA ALTA, RETIRE O TEXTO EM VERMELHO)

NOME:

MATRÍCULA:

EMPRESA: (Se for profissional, troque EMPRESA por PROFISSIONAL)

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CNPJ: (Se for CPF troque CNPJ por CPF)

CEP:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -18.723623670949962, -47.52422487325902 (use o Google Mapas para coletar as coordenadas geográficas do endereço da empresa. Copie e Cole nesse espaço)

ORIENTADOR:

ÁREA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: (Coloque a área onde realizou a maior parte das atividades durante o estágio, se houver empate, arbitre (escolha) uma)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: DD/MM/AAAA - DD/MM/AAAA

TOTAL DE HORAS DE ESTÁGIO: XXX HS

FOLHA DE APROVAÇÃO

SEU NOME
MATRÍCULA

NOME DA EMPRESA
NOME DO SUPERVISOR
CARGO

NOME DO ORIENTADOR
UNIDADE ACADÊMICA
NOTA ATRIBUÍDA: _____

NOME DO COORDENADOR DE ESTÁGIO
COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA
UFU - MONTE CARMELO

O relatório deverá conter no mínimo os seguintes tópicos:

1. INTRODUÇÃO

Na introdução você deverá relatar os motivos que o levaram a escolher a empresa
A forma de contato com a empresa, processo de seleção/contato para a formalização
Descrever quais eram seus objetivos com a realização do estágio
Se o estágio ocorreu na área que você havia planejado ou não

2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Aqui você deverá caracterizar a empresa, desde quando existe, a área de atuação, a atividades que exerce, a caracterização da equipe, equipamentos e softwares disponíveis.
Os produtos, serviços, diferenciais no mercado
O contexto do modelo de negócio da empresa ao nível regional, nacional/internacional

3. ATIVIDADES REALIZADAS

Descrever como foram planejadas as atividades
Se houve ou não ação de integração do estagiário com os demais colaboradores da empresa
Analisar o Plano de Atividades relatando se o mesmo foi cumprido ou não e os motivos para o não cumprimento
Quais outras atividades foram executadas além das previstas ou alteradas em função da realidade encontrada
Descrever quais atividades encontrou mais dificuldades em realizar, seja por questões teóricas, práticas, recursos etc.
Ilustrar com imagens as atividades de campo ou escritório
Ilustrar com mapas, dados, produtos produzidos por você durante o estágio
Os dados e informações disponibilizados no relatório DEVERÃO ter a autorização do responsável pela empresa

4. CONCLUSÕES

Aqui você deverá relatar o seu aprendizado
Contextualizar com os conceitos teóricos nas disciplinas cursadas
Analisar os benefícios que o estágio lhe proporcionou
Sugestões e comentários sobre o estágio

ANEXOS
APÊNDICES

Você deverá anexar também o TCE homologado/alterações com o Plano de Atividades (usar o TCE que já tem o Plano de Atividades incluso).

O relatório deverá ser enviado em um único PDF com as assinaturas do Supervisor do Estágio (Empresa), Orientador, Coordenador de Estágio.

Para a sua assinatura, do orientador, coordenador do estágio e da empresa usar o SOUGOV

Antes de solicitar a assinatura da empresa, é recomendável finalizar o relatório com o orientador

Inserir número de páginas na parte inferior, direita